



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020**

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 8.883/94 E DA LEI N.º 9.648/98), E DECRETO N.º 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, DECRETO N.º 10.024/2020 E DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2017 DE 10/01/2017.

**PREÂMBULO**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA torna público para conhecimento de todos os interessados que até as **08h00min (oito) horas, do dia 02 DE JULHO DE 2020**, através do endereço eletrônico <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br> – “Acesso Identificado no link – licitações públicas”, em sessão pública por meio de comunicação via internet, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das Propostas de preços, formalização de lances e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2020**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94, legislação complementar em vigor, Decreto n.º 10.024/2020 e Decreto Municipal N.º 003/2017 de 10/01/2017.

<b>Objeto:</b>	Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para <b>CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E FREEZERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA</b> , constante dos Anexos do Edital.
<b>Órgão Gerenciador</b>	SECRETARIA DE SAÚDE
<b>Órgãos</b>	SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO, CONTROLADORIA GERAL, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>Critério de Julgamento:</b>	MENOR PREÇO GLOBAL.
<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico
<b>Cadastramento das Cartas Propostas:</b>	Início: 23 DE JUNHO DE 2020 às 17h00min Término: 02 DE JULHO DE 2020 às 08h00min
<b>Abertura das Cartas Propostas:</b>	Início: 02 DE JULHO DE 2020 às 08h15min
<b>Sessão de disputa de Lances:</b>	Início: 02 DE JULHO DE 2020 às 09h00min

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**- PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**- PARTE B – ANEXOS**

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo V - Minuta do Contrato.

**1 - DO OBJETO.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

1.1- A presente licitação tem como objeto Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E FREEZERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do Anexo I do Edital.

**2.0 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

2.1 O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.**

**3.1-** Poderão participar desta Licitação qualquer Pessoa Física; Firma Individual ou Sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e a pertinência de seu objetivo social com o objeto da licitação.

**3.2 -** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado.

**3.3- CADASTRAMENTO NA PREFEITURA DE LAVRAS DA MANGABEIRA:** O cadastramento junto à Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na RUA HILDA AUGUSTO, 196, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA, Ceará, apresentando a documentação exigida, até às 12h00min do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de Proposta de preços e a revalidação/atualização de documentos, em até 01 (um) dia útil antes.

**3.4-** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

**3.5-** Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA - CE;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

**3.6-** Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM.

**3.6.1 -** As pessoas físicas e jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico.

**3.7-** Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM, e o envio das Cartas Propostas comerciais se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na BBM.

**3.8-** As pessoas jurídicas deverão credenciar seus representantes junto à BBM, mediante a apresentação de:

- a) Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico da BBM, declarando cumprir as exigências do edital, bem como outorgando poderes ao seu representante para participar da licitação;
- b) comprovante do pagamento da taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, na forma do artigo 5º, III, Lei 10.520/2002.

**3.8.1-** Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

**3.8.2-** O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, um valor, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação (Artigo 5º, inciso III, Lei 10.520/02).

**3.8.3-** O acesso do operador ao pregão para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**3.8.4-** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA ou à Bolsa Brasileira de Mercadorias, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**3.8.5-** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.9-** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

**3.10-** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**3.10.2-** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

### 4 - DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

**4.1-** O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

**4.1.1-** Credenciamento dos licitantes;

**4.1.2-** Recebimento das "Propostas de preços" via sistema;

**4.1.3-** Abertura das Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

**4.1.4-** Lances;

**4.1.5-** Habilitação do licitante melhor classificado;

**4.1.6-** Recursos;

**4.1.7-** Adjudicação.

### 5.0 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**5.1-** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

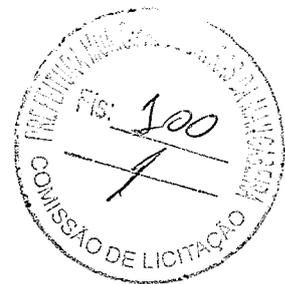
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação

### 6 - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

**6.1.** Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo que:

**a) A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

**6.1.1.** Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões \*.doc, \*.xls, ou \*.pdf.

**6.1.2.** Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (\*.zip ou \*.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

**6.2.** Todos os documentos enviados à Comissão via internet (sistema ou e-mail) para fins de classificação ou habilitação, deverão ser enviados, quando solicitados pelo Pregoeiro, à sede da Comissão de Pregões no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, obedecidas as disposições abaixo.

**6.3.** Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente.

**6.3.1.** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

**6.3.2.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**6.3.3.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à carta propostas de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**6.3.4.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**6.3.5.** Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

**6.3.6.** Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

**6.4.** O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

**6.5.** O Pregoeiro poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**7.1-** A Proposta de Preços, **sob pena de desclassificação**, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sem a identificação do fornecedor**, caracterizando o serviço proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, a qual conterá:

**7.1.1-** A modalidade e o número da licitação;

**7.1.2-** Endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Lavras da Mangabeira/CE;

**7.1.3-** Prazo de fornecimento dos serviços, conforme os termos deste edital;

**7.1.4-** Prazo de validade da Proposta de Preços não inferior a 60 (sessenta) dias;

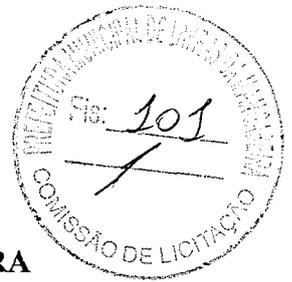
**7.1.5-** Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

**7.1.6-** Os valores unitários e totais de cada item cotado, bem como o VALOR GLOBAL da Proposta de Preços por extenso, todos em moeda corrente nacional;

**7.1.7-** Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento dos serviços, referentes a tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

**7.1.8-** Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

**7.2.** O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

**7.2.1.** A Proposta de Preços escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital – Modelo de Proposta de Preços.

**7.2.2.** A licitante deverá encaminhar em anexo, no sistema, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, na forma do Anexo II, através da opção **FICHA TÉCNICA**, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: *Anexo1.zip*, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.

**7.3-** Os preços constantes da Proposta de Preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

**7.3.1-** Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

**7.3.2-** Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;

**7.3.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**7.3.4-** Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

**7.3.5-** Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores à média dos preços unitários e totais estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no Projeto Básico.

**7.3.6-** Na análise das Propostas de Preços o Pregoeiro observará o **MENOR PREÇO GLOBAL**, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.4-** Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

**7.4.1-** A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

**7.5-** O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Proposta de Preços o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

**7.6-** A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

**7.7-** Somente serão aceitas Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.

**7.8-** Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.

**7.9-** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o **licitante vencedor** deverá encaminhar **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL CONSOLIDADA**, em original, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 03 (três) dias, para o endereço: RUA HILDA AUGUSTO, 196, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA, Ceará, CEP 63.300-000. Att. Comissão Permanente de Licitação de LAVRAS DA MANGABEIRA - CE.

**7.9.1-** A Proposta de Preços final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, contendo os seguintes dados:

- a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**7.9.2-** A Proposta de Preços final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

**8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1-OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 8.3 a 8.6**), os quais serão analisados pelo(a)Pregoeiro(a) quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

**8.2-**Os documentos de habilitação, compreendidos nesse item, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços e, caso a licitante sagre-se vencedora do certame, os originais dos mesmos deverão ser enviados ao SETOR DE LICITAÇÕES DO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a convocação via chat, para o endereço: RUA HILDA AUGUSTO, 196, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA, Ceará, CEP 63.300-000. Att. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

**8.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.3.1** - Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios.

**8.3.2- REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**8.3.3- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**8.3.4- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**8.3.5- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.4 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29)**

**8.4.1** - Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

**8.4.2** - Prova de **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL OU MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;

**8.4.3 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014 .

**8.4.4 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAL ESTADUAL (CND)** específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**8.4.5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAL**, emitida pela Prefeitura da sede do licitante.

**8.4.6 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço)** demonstrando situação regular.

**8.4.7 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

d



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30)**

**8.5.1** - A empresa deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que o licitante prestou ou esta prestando serviços, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deve ter firma reconhecida por cartório competente.

**8.6 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31)**

**8.6.1** - Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.

**8.6.2** - Entende-se por "forma da lei" o seguinte:

**Quando S.A.**, Balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).

**Quando outra forma societária**, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

**8.6.3** - Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.

**8.6.4** - Apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa.

**8.6.5** - A microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar junto aos documentos habilitatórios, para exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, os seguintes documentos:

**I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:**

a) Comprovante de opção pelo Sistema nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 e suas alterações posteriores.

**II – Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/2006:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DEFIS e respectivo recibo de entrega em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum impedimento previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, com firma reconhecida.

**8.7. – DECLARAÇÕES E OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

**8.7.1 – Declaração** de que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Modelo **(Anexo III)**

**8.7.2 – Declaração** de concordância nos termos estabelecidos no edital, modelo **(Anexo III)**

**8.7.3 – Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação. Modelo **(Anexo III)**.

**8.7.4 - Declaração** de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital **(Anexo III)**;

**8.7.5** - CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial, onde será considerado como prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir de sua emissão;

**8.7.6** - Alvará de Licença de Funcionamento da empresa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**8.8-** No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, a documentação mencionada nos subitens **8.3 a 8.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados no subitem **8.6** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

**8.8.1-** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA**

**8.9 - COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO FÍSICA:**

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Comprovante de endereço atualizado, emitido dentro dos 03 últimos meses;

**8.10 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal** a qual deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Estadual** de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal** de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS).
- a) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 07/07/2011, site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

**8.11 - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração de disponibilidade para a prestação dos serviços, onde deverá constar relação explícita constando os serviços e suas características;
- b) Declaração expedida pelo Licitante onde informa que tem conhecimento sobre as condições de execução dos serviços a serem realizados, com data anterior a realização da sessão, devidamente assinada por seu representante legal e com reconhecimento de firma, com fulcro no inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que o licitante prestou ou esta prestando serviços, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deve ter firma reconhecida por cartório competente

**8.12 - DECLARAÇÕES**

- a) – Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Modelo (**Anexo III**)
- b) – Declaração de concordância nos termos estabelecidos no edital, modelo (**Anexo III**)
- c) – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação. Modelo (**Anexo III**).
- d) - Declaração de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital (**Anexo III**);

**8.13-** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

**9 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**9.1** O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM.

**9.1.1-** O Sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

**9.1.2-** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA /CE, designado como Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM (<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>).

**9.1.3** - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e/ou seu representante e subsequente encaminhamento da Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**.

**9.1.4** – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste Edital.

**9.2. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste edital terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade, bem como esclarecimentos sobre cotas exclusivas e segregação de licitantes dentro dos limites legais.

**9.2.1.** Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**9.2.2.** Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

**9.2.3.** Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o cadastramento de propostas de preços ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

**9.3. CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** Abertas as propostas de preços o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas de preços apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**9.3.1.** A desclassificação de qualquer propostas de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos os proponentes.

**9.3.2.** O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas de preços classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

**9.4. LANCES SUCESSIVOS:** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**9.4.1.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**9.4.2.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**9.4.3.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.4.3.1.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.4.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.4.5.** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**9.5.MODO DE DISPUTA:** Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2020.

**9.5.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.5.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 2 % (dois por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**9.5.3.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. Ficando o prazo estipulado para apresentação da contraproposta de **até 02 (duas) horas**, a contar da hora do encaminhamento do Pregoeiro. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

**9.5.4.** O sistema informará a proposta de preços de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.5.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas de preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no termo de referência e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito e tendo efetivada a verificação da licitude de preços diversos para itens iguais que tenham sido separados por ocasião de favorecimento lícito.

**9.5.6.** Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta de preços, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**9.5.7.** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

**9.5.8.** O lance ofertado depois de proferido será irrevogável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**9.5.9.** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**9.5.10.** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**9.5.11.** Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação.

**9.5.12.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha.

**9.5.13.** Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

**9.6. HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Havendo proposta de preços classificada aceitável, o Pregoeiro requisitará o envio da documentação de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor (es) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 8.

**9.6.1.** Os documentos relativos à fase de habilitação, compreendidos no item 8 deste instrumento, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços e, caso a licitante sagre-se vencedora do certame, os originais dos mesmos deverão ser enviados ao Setor de Licitações do PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a convocação via chat, para o endereço: RUA HILDA AUGUSTO, 196, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA, CEARÁ, CEP 63.300-000. ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE.

**9.6.2.** Os licitantes que deixarem de anexar junto ao sistema, quaisquer dos documentos exigidos no item 6 (documentos de habilitação), ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

exceto os casos previstos na Lei Complementar N°. 123/06 e Lei Complementar N°. 147/14 e suas alterações.

**9.6.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

**9.6.4.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação - subitem 9.5.3 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta de preços que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**9.6.5.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas de preços escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

**9.6.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal e/ou trabalhista, obedecido o exigido em Lei.

**9.7.RECURSOS:** Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.7.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**9.7.2.** Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**9.7.3.** Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviados no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**9.7.4.** O recurso será dirigido a(s) Unidade(s) Gestora(s), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela(as) Unidade(s) Gestora(s).

**9.7.5.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante no momento oportuno.

**9.7.6.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.7.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.7.8.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(s) Unidade(s) Gestora(s) adjudicará(ão) a(s) proposta(s) de preços vencedora(s) e procederá(ão) a homologará(ão) do processo, para determinar a contratação.

**9.7.9.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

**9.8. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas de preços escritas e ainda os lances, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

**9.8.1.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) Ao(s) Ordenadores competente(s) para homologação e subsequente formalização de Contrato, se for o caso e de Instrumento Contratual.

**9.9. SUSPENSÃO DA SESSÃO:** Ao Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

**9.9.1-** O Pregoeiro, a qualquer tempo, na análise das propostas de preços e seus anexos, das amostras e dos documentos de habilitação, poderá solicitar outros documentos, pareceres técnicos e/ou suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**9.9.2-** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame para a continuidade do certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.9.3-** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" no sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão.

**9.9.4-** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de Itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**9.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS:** No julgamento das Propostas de Preços será declarado vencedor o licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido no preâmbulo deste edital**, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

**9.10.1-** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

**9.10.2-** A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Secretário(s) — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

## **10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

**10.1-** As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal.

## **11 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

**11.1-** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.

**11.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**11.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**11.2-** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**11.2.1-** O endereçamento o Pregoeiro da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA;

**11.2.2-** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA, dentro do prazo editalício;

**11.2.3-** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**11.2.4-** O pedido, com suas especificações;

**11.3-** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**11.4-** A resposta do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

**11.5-** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**11.6-** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.

**11.6.1-** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

**11.7- DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

**11.7.1-** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**11.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de LAVRAS DA MANGABEIRA - CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

## **12 - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**12.1-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato celebrado entre o Município, através da Secretaria Interessada representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

**12.1.1-** Integra o presente instrumento (ANEXO V) a minuta do contrato a ser celebrado.

**12.1.2-** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

**12.2 -** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA - CE convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, que firmará o compromisso entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

**12.3 -** O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de LAVRAS DA MANGABEIRA – CE.

**12.3.1.** No momento da assinatura do contrato poderá ser solicitada apresentação de:

**- REQUISITOS DA EMPRESA:**

1. Alvará de Funcionamento;

2. Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante;

**12.3.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar o contrato e/ou não apresentar os documentos, caso exigidos, do item 12.3.1 no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

**12.3.3.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato e/ou não apresentar os documentos, caso exigidos, do item 12.3.1 no prazo estabelecido é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

**12.4-** Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do contrato no quadro de avisos e publicações, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**12.5-** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto nos artigos 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

**12.6 –** O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.7-** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.8-** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

**13 - DA OBRIGAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1-** Arcar com todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças, seguros, taxas, impostos e outros encargos que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;

**13.2-** Comunicar previamente a CONTRATANTE, caso haja substituição de algum serviço durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos;

**13.3-** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

**13.4-** Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local definido pela Secretaria Contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

**14 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.**

**14.1- PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

**14.2- PAGAMENTO:** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelos Gestores das despesas, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

**14.3-** Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, com endereço na RUA MONSENHOR MECENO, 78, CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA, CEP 63.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.609.621/0001-16, Telefone (88) 3536.1600.

**14.4-** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

**14.5-** Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**14.6-** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**14.7-** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**14.8-** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

**14.9-** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**14.3- REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**14.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**15 - DAS SANÇÕES.**

**15.1-** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**15.2-** Se a Contratada ensejar o retardamento do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**15.2.1-** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**15.3-** multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na realização de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

**15.4-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da realização do serviço requisitado;

**15.5-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência;

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

- a) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**15.6-** A ausência da realização do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**15.7- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**15.8.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**16 - FRAUDE E CORRUPÇÃO.**

**16.1-** As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

**17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

17.1 O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Nº10.520/2002 de 17/07/2002, sendo aplicada subsidiariamente à Lei Federal Nº8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal Nº 7.892/13 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores e Lei Complementar Nº123/2006 e suas alterações posteriores, Decreto n.º 10.024/2020 e Decreto Municipal Nº 003/2017 de 10/01/2017.

**18. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório, caberá à Secretaria de Saúde, através de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

**19. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

19.1 Fica ratificada a intenção de registro de preços das Unidades Administrativas do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, as quais manifestam expressamente seu interesse em participar da licitação em sistema de registro de preços, exarando seu ciente no presente Termo de Referência.

**20 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

**21 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**21.1-** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

**21.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outros casos, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**21.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**21.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.5-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

**21.6-** A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es) e Órgão Participantes.

**21.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**21.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA – CE.

**21.9-** Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA, situada na RUA HILDA AUGUSTO, 196, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo e-mail: [cpl.lavrasce@gmail.com](mailto:cpl.lavrasce@gmail.com).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**21.10-** Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA, situada no endereço constante no subitem anterior, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

a) fornecer PEN DRIVE.

**21.10.1.** O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no seguinte sítio virtual: [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes), nos termos da IN 04/2015-TCM/CE, e no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

**21.11-** O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA.

**21.12-** Todas as normas inerentes à contratação, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Propostas de Preços.

**21.13-** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

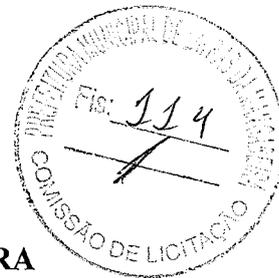
**21.14-** Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no site da BBM: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.

LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, 22 DE JUNHO DE 2020.

  
**JOAB BEZERRA DE ALMEIDA**

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de  
Lavras da Mangabeira-CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO**

1.1. SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E FREEZERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme as quantidades e especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

1.2.1. As especificações técnicas, quantitativos e valor estimado encontram-se no **ANEXO - I** deste Termo de Referência.

**2 - FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. A Prestação do Serviço tem amparo Legal disposto na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – “pregão”, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 126/2006 e suas alterações posteriores, Decreto Federal N.º 10.024/2020 e Decreto Municipal Nº 003/2017 de 10/01/2017.

**3 - DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. A contratação dos serviços em questão se faz necessária, a fim de dar suporte e manter o bom e perfeito funcionamento dos equipamentos diversos de refrigeração que fazem parte dos setores das diversas secretarias deste Município.

3.2. Encontra-se em fase de aquisição de aparelhos de ar condicionado para as diversas secretarias, havendo a necessidade futura de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

3.3. Os antigos equipamentos situados nos setores das secretarias municipais necessitam de estarem em constante manutenção preventiva e que por ventura necessitem de reposição de peças.

3.4. Portanto resta clara necessidade de manter pleno funcionamento os equipamentos de refrigeração, buscando ainda manter assim a vida útil dos equipamentos, uma melhor qualidade de vida no trabalho e ambiente salubre. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem feita, os aparelhos funcionarão por um longo tempo mantendo a qualidade e a eficiência.

**4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**

4.1. Na proposta de preço deverão constar as especificações detalhadas dos serviços, e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o valor, mesmo que não estejam registrados neste documento.

4.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia da prestação de serviços desenvolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no cadastro de fornecedores Municipais.

4.3. As Secretarias de CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO, CONTROLADORIA GERAL, SAÚDE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, OBRAS E INFRAESTRUTURA, GABINETE DO PREFEITO, EDUCAÇÃO BÁSICA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE poderão se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes no Anexo I deste termo de referência.

4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor por lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

**5 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

5.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de LAVRAS DA MANGABEIRA – CE.

5.2. Para a prestação de serviços serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta vencedora da licitante.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**6 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. Execução do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos(as) Ordenadores(as) de Despesa, será iniciado de acordo com a ordem de serviços emitida pelas Secretarias CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO, CONTROLADORIA GERAL, SAÚDE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, OBRAS E INFRAESTRUTURA, GABINETE DO PREFEITO, EDUCAÇÃO BÁSICA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, após a confirmação pelo setor competente de que os serviços atendem as exigências contidas no Anexo I do Edital.

6.2. A prestação dos serviços deve ficar a disposição das Secretarias CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO, CONTROLADORIA GERAL, SAÚDE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, OBRAS E INFRAESTRUTURA, GABINETE DO PREFEITO, EDUCAÇÃO BÁSICA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, sito na RUA MONSENHOR MECENO, 78, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ – CEP: 63.300-000, onde será supervisionada por servidor designado.

6.3. O prazo de vigência e execução será até **31 de Dezembro de 2020**, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

7.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelas Secretarias requerentes, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização das Secretarias CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO, CONTROLADORIA GERAL, SAÚDE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, OBRAS E INFRAESTRUTURA, GABINETE DO PREFEITO, EDUCAÇÃO BÁSICA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.3. Caberá aos servidores designados rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora das especificações.

**8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

8.1 Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da secretaria requisitante, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

8.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

- 8.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 8.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo;
- 8.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**9 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de serviços.
- 9.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.3. Rejeitar a prestação de serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 9.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

**10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 07.01.04.122.0007.2.021.0000 (ADM) – 11.01.12.368.0007.2.068.0000 (EDU) – 12.01.10.122.0007.2.088.0000 / 12.02.10.301.0181.2.098.0000 (SAU) – 13.01.08.122.0007.2.108.0000 / 13.02.08.122.0007.2.125.0000 (AÇÃO) – 04.01.04.122.0007.2.012.0000 (CONTR) – 09.01.04.122.0007.2.037.0000 (AGRI) – 10.01.04.122.0007.2.049.0000 (CULT) – 03.01.04.091.0042.2.009.0000 (PROC) – 02.01.04.122.0007.2.002.0000 (GAB) – 08.01.15.122.0007.2.030.0000 (OBRAS), e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

**11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 11.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelos Gestores das despesas, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.
- 11.2. Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, com endereço na RUA MONSENHOR MECENO, 78, CENTRO - LAVRAS DA MANGABEIRA, CEP 63.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.609.621/0001-16, Telefone (88) 3536.1600.
- 11.3 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- 11.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 11.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

11.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.2 Se a Contratada ensejar o retardamento do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.2.1 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço:

- e) apresentar documentação falsa exigida;
- f) não manter a proposta;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

12.3 multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na realização de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

12.4 multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da realização do serviço requisitado;

12.5 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência;

- 5. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
  - 6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
  - 7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
  - 8. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- b) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- c) A ausência da realização do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**



eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**13. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, proveniente do processo licitatório, caberá à Secretaria de Saúde, através de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

**14. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

14.1 Fica ratificada a intenção de registro de preços das Unidades Administrativas do Município de LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, as quais manifestam expressamente seu interesse em participar da licitação em sistema de registro de preços, exarando seu ciente no presente Termo de Referência.

**15 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.4 A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

16.5 O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

16.6 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

**17. DO FORO**

a) O foro da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

- LOTE UNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALORES ESTIMADOS	
				VAL UNIT	VAL TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS	SVÇ	6	R\$ 217,17	R\$ 1.303,02
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SVÇ	48	R\$ 218,17	R\$ 10.472,16
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SVÇ	80	R\$ 240,00	R\$ 19.200,00
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SVÇ	82	R\$ 259,83	R\$ 21.306,06
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	SVÇ	12	R\$ 279,83	R\$ 3.357,96
7	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SVÇ	2	R\$ 304,57	R\$ 609,14
8	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS	SVÇ	6	R\$ 194,67	R\$ 1.168,02
9	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SVÇ	48	R\$ 197,00	R\$ 9.456,00
10	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SVÇ	80	R\$ 207,00	R\$ 16.560,00
11	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SVÇ	82	R\$ 209,50	R\$ 17.179,00
12	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	SVÇ	12	R\$ 259,67	R\$ 3.116,04
14	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SVÇ	2	R\$ 269,67	R\$ 539,34
15	RECARGA DE GAS EM CENTRAL DE DE 7.000 BTUS	SVÇ	6	R\$ 179,92	R\$ 1.079,52
16	RECARGA DE GAS EM CENTRAL DE DE 9.000 BTUS	SVÇ	48	R\$ 179,92	R\$ 8.636,16
17	RECARGA DE GAS EM CENTRAL DE DE 12.000 BTUS	SVÇ	80	R\$ 188,17	R\$ 15.053,60
18	RECARGA DE GAS EM CENTRAL DE DE 18.000 BTUS	SVÇ	82	R\$ 197,83	R\$ 16.222,06
19	RECARGA DE GAS EM CENTRAL DE DE 22.000 BTUS	SVÇ	12	R\$ 238,17	R\$ 2.858,04
21	RECARGA DE GAS EM CENTRAL DE DE 30.000 BTUS	SVÇ	2	R\$ 248,17	R\$ 496,34
22	TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 7.000 BTUS	SVÇ	6	R\$ 72,50	R\$ 435,00
23	TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SVÇ	48	R\$ 72,50	R\$ 3.480,00
24	TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SVÇ	80	R\$ 91,43	R\$ 7.314,40
25	TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SVÇ	82	R\$ 114,60	R\$ 9.397,20
26	TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 22.000 BTUS	SVÇ	12	R\$ 110,50	R\$ 1.326,00
28	TROCA DE CAPACITOR EM CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	SVÇ	2	R\$ 154,00	R\$ 308,00
29	CONERTO DE VAZAMENTO DE FREZEER	SVÇ	43	R\$ 148,67	R\$ 6.392,81
30	TROCA DE VENTILADOR DE FREEZER	SVÇ	43	R\$ 117,00	R\$ 5.031,00
31	TROCA DO TERMOSTATO DE FREEZER	SVÇ	43	R\$ 82,50	R\$ 3.547,50
32	CONERTO DE VAZAMENTO DE BEBEDOURO	SVÇ	53	R\$ 117,83	R\$ 6.244,99
33	TROCA DE VENTILADOR DE BEBEDOURO	SVÇ	49	R\$ 117,92	R\$ 5.778,08
34	TROCA DO TERMOSTATO DE BEBEDOURO	SVÇ	53	R\$ 83,25	R\$ 4.412,25
35	MANUTENÇÃO EM AR JANELEIRO 7.500 BTUS	SVÇ	6	R\$ 87,33	R\$ 523,98
36	MANUTENÇÃO EM AR JANELEIRO 10.000 BTUS	SVÇ	8	R\$ 95,67	R\$ 765,36
37	RECARGA DE GAS EM GELAGUA	SVÇ	66	R\$ 96,00	R\$ 6.336,00
38	RECARGA DE GAS EM GELADEIRA	SVÇ	67	R\$ 96,00	R\$ 6.432,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 216.337,03

4



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA

Número do Pregão: 015/2020

Objeto: Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E FREEZERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, constante dos Anexos do Edital

LOTE UNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALORES	
				VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Especificação do Objeto: (constando toda especificação definida no Anexo I.I do Anexo I – Termo de Referência – do Edital)				

Valor total da Proposta (em R\$):

Prazo de Fornecimento do Serviço:

Prazo de validade da Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2020.**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **Município de Lavras da Mangabeira/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Meceno, nº 78 – Centro – CEP: 63.300-000, Lavras da Mangabeira/CE, Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) respectivo(a), Sr.(a) \_\_\_\_\_, Secretário(a) Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2020**, com a homologação datada de \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2020**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 E DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente ata de registro de preços a Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E FREEZERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2020**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**5.1.** Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas detentoras dos preços registrados e representantes legais, encontram-se elencados nos anexos II e III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**6.1.** Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS no local indicado pela Secretaria Municipal Solicitante, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratos, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.  
**7.2.** As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela Administração Municipal, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e o prazo de execução.

**7.3.** Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**7.4.** Este instrumento não obriga o Município de Lavras da Mangabeira/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

**7.5.** A ORDEM DE SERVIÇO será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Lavras da Mangabeira/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.6.** Se o detentor do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** O pagamento será realizado, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

**8.2.** Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

**8.2.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Lavras da Mangabeira/CE – Secretaria Municipal Gestora.

**8.3.** O Município de Lavras da Mangabeira/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada ORDEM DE SERVIÇO, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**8.4. REAJUSTE:** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irremovíveis

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ORDEM DE SERVIÇO, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Lavras da Mangabeira/CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Lavras da Mangabeira/CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de acordo com o Decreto Municipal Nº. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Lavras da Mangabeira/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**9.1.** São obrigações do fornecedor:

**9.1.1.** Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇO ao Município de Lavras da Mangabeira/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**9.1.2.** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

**c)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**9.1.3.** Executar o objeto, conforme estabelecido na presente Ata, e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nesta Ata e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

**9.1.6.** Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

**9.1.7.** Manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

**9.1.8.** Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**9.2.** São responsabilidades do fornecedor ainda:

**a)** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Lavras da Mangabeira/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Lavras da Mangabeira/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na



## ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Lavras da Mangabeira/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao prestador, o valor correspondente.

**9.2.1.** O prestador detentor do registro autoriza o Município de Lavras da Mangabeira/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Lavras da Mangabeira/CE não eximirá o prestador das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3.** A falta de materiais, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**10.1.** O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE obriga-se a:

- Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os serviços, se for o caso.
- Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº 03/2017 de 10 de janeiro de 2017.

### CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12.3.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

**12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.1.1** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

**13.1.2.** Pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE:

- Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- 13.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:**
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- 13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- 13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- 13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Lavras da Mangabeira/CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.
- 13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente ORDEM DE SERVIÇO já emitida.
- 13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador dos serviços, relativas ao item.
- 13.7.** Caso o Município de Lavras da Mangabeira/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

- 14.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do prestador dos serviços, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 14.1.1.** Se o prestador dos serviços ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Lavras da Mangabeira/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 14.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ORDEM DE SERVIÇO, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Lavras da Mangabeira/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Lavras da Mangabeira/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS**

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da secretaria participante, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Lavras da Mangabeira/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir os serviços prestados a Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**18.1.** O foro da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<LOCAL E DATA>>>

<b>MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE</b> <b>CNPJ Nº. _____</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>&lt;&lt;&lt;GESTOR(A)&gt;&gt;&gt;</b> <b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	<b>&lt;&lt;&lt;RAZÃO SOCIAL&gt;&gt;&gt;</b> <b>&lt;&lt;&lt;CNPJ Nº.&gt;&gt;&gt;</b> <b>&lt;&lt;&lt;REPRESENTANTE&gt;&gt;&gt;</b> <b>&lt;&lt;&lt;CPF Nº.&gt;&gt;&gt;</b>
--	--

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**<<<SECRETARIA>>>**  
**<<<ORDENADOR DE DESPESAS>>>**  
**<<<GESTOR >>>**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**

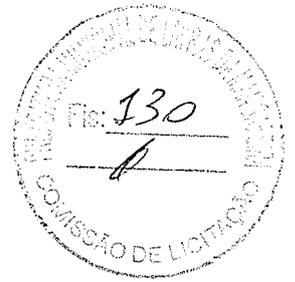
**UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE: \_\_\_\_\_

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DETENTORES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

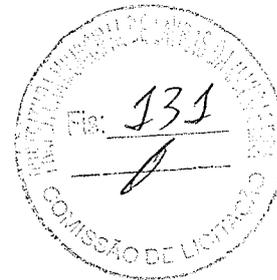
TELEFONE: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

RG Nº.: \_\_\_\_\_

CPF Nº.: \_\_\_\_\_

d



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E**  
**EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_**, celebrada entre o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº:** \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA**

Conforme edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020 e o Decreto Municipal N°. 03/2017 de 10 de janeiro de 2017, segue abaixo relação nominal do(s) fornecedor(es) componente(s) do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. \_\_\_\_.

1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_

CNPJ N°.: \_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_

RG N°.: \_\_\_\_

CPF N°.: \_\_\_\_

*[Handwritten mark]*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A LICITANTE \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de (MUNICÍPIO), pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, em sua sede no(a) RUA (ENDEREÇO), (MUNICÍPIO) - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 000000000000, neste ato representado pela Secretária de \_\_\_\_\_ Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Pregão ELETRÔNICA n.º \_\_\_\_\_, realizado em data de ... de ..... do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em sua forma "ELETRÔNICA", em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/01/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente contratação a Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E FREEZERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA** mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão ELETRÔNICO n.º 015/2020, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, a ser pago até o 30º dia após a entrega da fatura e nota fiscal

3.2 Os preços são firmes e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

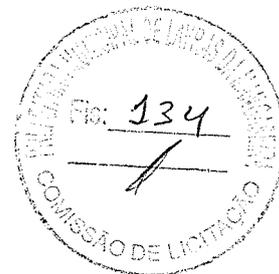
3.3 Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei N.º 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, alínea "d" do Art. 65 da lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 6.1. Execução do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelos(as) Ordenadores(as) de Despesa, será iniciado de acordo com a ordem de serviços emitida pelas Secretarias CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO, CONTROLADORIA GERAL, SAÚDE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, OBRAS E d



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**



INFRAESTRUTURA, GABINETE DO PREFEITO, EDUCAÇÃO BÁSICA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, após a confirmação pelo setor competente de que os serviços atendem as exigências contidas no Anexo I do Edital.

6.2. A prestação dos serviços deve ficar a disposição das Secretarias CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO, CONTROLADORIA GERAL, SAÚDE, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, OBRAS E INFRAESTRUTURA, GABINETE DO PREFEITO, EDUCAÇÃO BÁSICA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, sito na RUA MONSENHOR MECENO, 78, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ - CEP: 63.300-000, onde será supervisionada por servidor designado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_, cujo elemento de despesa é: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1- O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços. Por ocasião da execução dos serviços o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, com endereço na RUA MONSENHOR MECENO, 78, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA - CEARÁ . Fone: (0xx88) 3536-1600

8.2- O MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

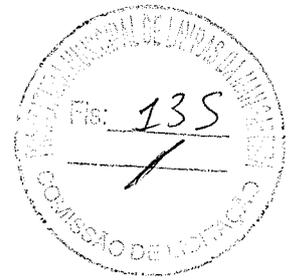
8.3- Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.5 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.2 Se a Contratada ensejar o retardamento do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de LAVRAS DA MANGABEIRA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de LAVRAS DA MANGABEIRA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

9.2.1 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço:

- i) apresentar documentação falsa exigida;
- j) não manter a proposta;
- k) fraudar na execução do contrato;
- l) comportar-se de modo inidôneo;

9.3 multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na realização de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.4 multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da realização do serviço requisitado;

9.5 Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência;

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

a) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

b) A ausência da realização do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Executar os serviços do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

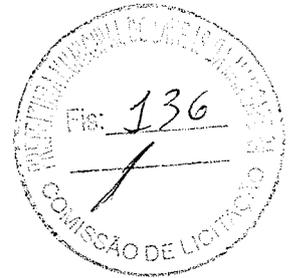
10.1.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

A



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**



- 10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.1.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 10.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.1.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 10.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços, objeto deste Termo;
- 10.1.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 10.1.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 A Contratante obriga-se a:

- 11.1.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 11.1.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.1.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.1.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.1.7 Todas as despesas inerentes à motorista e combustível, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 12.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, .... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

*A*